

Cópia. - *M^{mo} Ex^{mo} Senr^o* - Tendo-se-me apresentado o ex-soldado Julio Amberg, Prussiano, distribui-lhe uma sorte de terra em conformidade com o aviso de V. Ex^{ta} de 7 de Dezembro proximo passado. - O mesmo reclamou porém ainda as etapas por um anno, que allega, lhe competirem segundo o artigo 5.^o do respectivo contracto, que abaixo transcrevo. - Não me competindo a interpretação deste artigo, e menos ainda o pagamento sem authorização especial, vejo-me na necessidade de sujeitar este caso a decisão de V. Ex^{ta} e isto tanto mais quanto esta despesa, segundo me parece, não poderá correr por conta do Ministerio da Agricultura e sim do da Guerra. Para as proprias diarias dos Colonos o dito Amberg não tem direito, visto que é solteiro. - Deus guarde a V. Ex^{ta} - Colonia Blumenau em 15 de Fevereiro de 1865. - *M^{mo} Ex^{mo} Senr^o Dor* Alexandre Rodrigues da Silva Chaves, *Dig^{mo}* Presidente da Provincia. - O Director *Dor* Hermann Blumenau. - Transcrição - do artigo 5.^o do contracto concluido em Hamburgo em 29 de Abril de 1851 entre o Conselheiro S. do Rego Barros e o Soldado Julio Amberg. - Os contractados entrarão de posse das terras ou no fim do contracto, ou quando licenciados; neste caso, isto é, quando licenciados, o Senr^o Amberg Julio só terá direito á etapa até finalizar o seu contracto. No fim do contracto terá as mesmas vantagens, isto

é, a etapa simples, mas somente por espaço
de um anno. Se porém o Contractado não
pretender terras, receberá do Governo Imperial
passagem livre para a Europa, e mais um
premio em dinheiro de quinze thalers da Prus-
sia, em moeda do país ao cambio corrente.

Conforme o Original suscitado ao Sr.
Mo. de Agricultura com officio de 7 de
Marco de 1865.

O Official Chefe de Secção
Ricardo José de Souza